



## Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Decreto do Chefe do Executivo n.º. 147/2020, de 18 de Setembro do ano de 2020.**

*Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, adequando-se às normas editadas pelo Governo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas de flexibilização adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio de diversos Decretos Estaduais,

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto do Chefe do Executivo n.º. 143/2020, de 14 de agosto do ano de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 4º**

(…) § 1º O funcionamento das academias deve observar as seguintes regras:

I – realização de turnos de 60min (sessenta minutos), dividido em 50min (cinquenta minutos) para exercícios e 10min (dez minutos) para higienização do ambiente, com frequência dos alunos mediante prévio agendamento;

II – número de alunos por turno limitado a 30% (trinta por cento) do total de aparelhos físicos, não podendo superar 05 (cinco) alunos por turno, proibido os exercícios em duplas;

(…)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPETIM**

**Art. 4º-A.** Os órgãos públicos da Administração Municipal retomam o atendimento público, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade dos respectivos ambientes, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo, ao uso obrigatório de máscara e demais protocolos regularmente estabelecidos.

(...)

**Anexo I**

**PLANO DE CONVIVÊNCIA**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**COVID-19**

**PROTOSSETORIAIS – BARES,  
RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS.**

(...)

- FICA PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:00 E AS 22:00 HORAS, PODENDO FUNCIONAR A PARTIR DESSE HORÁRIO, APENAS O DELIVERY, SEM A OPÇÃO DE PONTO DE COLETA;"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados as disposições em contrário.

  
**Adelme Alves de Moura**  
PREFEITO